

Publicada no jornal oficial nº 345, de 14 de maio de 1964.

LEI Nº

800

PROCES.

31-Q

LEI N. 800

de 8 de maio de 1964

Dispõe sobre subvenção especial à União
Brasileira de Escritores, Núcleo local.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, nos termos desta lei, à União Brasileira de Escritores, Núcleo de Guaratinguetá, uma subvenção, em caráter especial, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a fim de ocorrer a despesa com a vinda e estada de renomados escritores e intelectuais, convidados a proferir conferências nesta cidade.

Artigo 2.º — Para o recebimento da importância acima, fica a entidade obrigada a fazer prova de sua personalidade jurídica e a credenciar quem deva por ela receber a subvenção ora concedida.

Artigo 3.º — Para ocorrer a despesa ora criada, fica aberto um crédito especial, para cuja cobertura é o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o montante fixado no artigo 1.º desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de maio de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Brêno Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII, a fls. 112.

Sergio Altino M. Ribeiro — Secretario